Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017
PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 2
ATOS DO PREFEITO 2
DECRETO Nº 3923/2025 2
DECRETO Nº. 3924 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 2
DECRETO Nº 3925/2025 3
LEI COMPLEMENTAR Nº 181 3
LEI COMPLEMENTAR Nº 182 5
LEI COMPLEMENTAR Nº 183 11
LEI MUNICIPAL Nº 5.116 15
LEI MUNICIPAL Nº 5.126 17
PORTARIA Nº. 1.955, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 19
PORTARIA Nº. 1.956, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. 19
PORTARIA Nº. 1.957, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 19
PORTARIA Nº. 1.958, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. 20
PORTARIAS N.º 1.959 A 1.963, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 20
SECRETARIA DE FAZENDA 20
ORDEM DE SERVIÇO Nº 000100/2025 20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 21
CONCLUINTES DO CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ANO DE CONCLUSÃO/2025 21
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO 22
TERMO DE JULGAMENTO PE 90.130/2025 22
TERMO DE JULGAMENTO PE Nº 90.059/2025 24
SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO 25
ORDEM DE SERVIÇO Nº 012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 25
ORDEM DE SERVIÇO Nº 013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. 26
ORDEM DE SERVIÇO Nº 014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3923/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI NO VALOR DE R$ 20.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 5.064 de 26 de Dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
40001.0412200012.001	3190-13.02	1501	20.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05001.0412200012.002	3390-39	1501	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON

Prefeito

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 9bf7c67f-dbd8-4eb1-9a29-a5757a140205

DECRETO Nº. 3924 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTAURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, O PLANO DE AÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES (PLANCON-AS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, organizar e orientar a atuação da Política Pública de Assistência Social do Município de Nova Friburgo em contextos de eventos adversos, emergências e calamidades públicas, estabelecendo diretrizes, fluxos, responsabilidades e estratégias de resposta, de forma articulada com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e integrada às demais políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO o texto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em Assembleia Ordinária realizada em 29 de julho de 2025, cumprindo o princípio do controle social e as exigências legais aplicáveis à política de assistência social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Ação de Assistência Social em Situações de Emergências e Calamidades (PLANCON-AS), no âmbito do Município de Nova Friburgo, estabelecendo os protocolos e procedimentos a serem adotados pelos envolvidos diretamente na gestão e no gerenciamento dos riscos e consequências provenientes destes eventos de origem antrópica e/ou natural no âmbito da assistência social;

Art. 2º. Plano de Ação de Assistência Social em Situações de Emergências e Calamidades (PLANCON-AS), consolidar-se-á baseado na revisão periódica e sistemática dos seus procedimentos operacionais no seu período de vigência.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 02881103-ec17-4f88-8bea-1ee3b6f28840

DECRETO Nº 3925/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R$ 1.152.983,69 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 5.064 de 26 de Dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 1.152.983,69(um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais, sessenta e nove centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030200852.202	3390-30	15001002	421.228,43
30001.1030200852.202	3390-39	1600	697.081,00
30001.1030200852.202	3390-34	15001002	34.674,26

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030200852.202	3390-39	15001002	455.902,69
30001.1030200852.202	3390-30	1600	90.000,00
30001.1030200852.203	3390-39	1600	607.081,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON

Prefeito

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 27fefd84-9f42-4abf-88f6-4d68bea5a314

LEI COMPLEMENTAR Nº 181

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO **decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

Dispõe sobre a Fórmula de Cálculo Para Cobrança da Contrapartida Financeira Devida em Casos de Incidência do Instituto da Outorga Onerosa do Direito de Construir, e dá outras providências.

Art. 1º A contrapartida financeira, devida em razão da Incidência da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, será calculada segundo a seguinte equação:

I - CF = At x Vm x Cp x Ip, onde:

a) CF é a contrapartida financeira a ser paga pelo beneficiário;

b) At é a Área do Terreno;

c) Vm é o Valor Venal do metro quadrado do terreno, obtido através da simples divisão do valor venal do terreno por sua metragem quadrada;

d) Cp é a diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitido;

e) Ip é o Índice de Planejamento.

§ 1º O índice de planejamento pode variar de 0,1 (um décimo) a 0,5 (cinco décimos), a depender dos seguintes percentuais de utilização do coeficiente de aproveitamento adicional, ou seja, daquele aferido entre a diferença do CA que se pretende utilizar e o CA básico:

I - 0,5 (cinco décimos) quando a área extrapolada for de até 15% do apurado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o máximo.

II - 0,4 (quatro décimos) quando a área extrapolada for acima de 15% até 30% do apurado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o máximo.

III - 0,3 (três décimos) quando a área extrapolada for acima de 30% até 60% do apurado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o máximo.

IV - 0,2 (dois décimos) quando a área extrapolada for acima de 60% até 80% do apurado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o máximo.

V - 0,1 (um décimo) quando a área extrapolada for acima de 80% até 100% do apurado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o máximo.

§ 2º Para os imóveis situados nas Zonas de Expansão Prioritária (ZEP) prevista na Lei Complementar Municipal n° 131/2019, ou outra que sucedê-la, a contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

CF = (At x Vm x Cp x Ip)

2

Art. 2º A gradação do índice de planejamento prevista no §1º do art. 1º, bem como a fórmula estabelecida no § 2º do art. 1º, somente terão aplicabilidade para os casos em que o lançamento, pela administração pública, dos valores auferidos e devidos a título de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, ainda não houver ocorrido, não alcançando, assim, os valores já lançados, mesmo que não pagos ou parcelados.

Art. 3º O valor total da contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, em valor nunca inferior a 8 (oito) salários-mínimos cada, acrescidas de juros compensatórios e correção monetária na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Caso o valor devido a título de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC seja passível de parcelamento, deverá se observar o seguinte:

I - no caso de parcelamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, não haverá incidência de juros, somente de correção monetária;

II - se o parcelamento se der de 04 (quatro) até 07 (sete) parcelas, incidirá sobre elas correção monetária e juros compensatórios no percentual de 0,5% ao mês;

III - se o parcelamento se der de 08 (oito) até 12 (doze) parcelas, incidirá sobre elas correção monetária e juros compensatórios no percentual de 1% ao mês;

§ 2º O pagamento da contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, seja do montante integral ou da primeira parcela, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da emissão do Alvará de Construção pelo órgão competente.

§ 3º A expedição do “habite-se” da obra cuja Outorga Onerosa do Direito de Construir -OODC tenha sido objeto de parcelamento, fica condicionada à quitação total do valor devido.

§ 4º Não será possível conceder o reparcelamento de parcelamentos concedidos nas condições previstas nos dispositivos anteriores.

§ 5º O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, que supere 30 (trinta) dias da data de vencimento, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, e gerará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 12 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schuvalwb - 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLC 16/2025

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: d6344fbb-d246-4250-910b-e1eb8c16ecdb

LEI COMPLEMENTAR Nº 182

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO **decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

Dispõe sobre o funcionamento dos cemitérios públicos do Município de Nova Friburgo/RJ, institui a Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar regula a organização, a administração, o funcionamento, os serviços, a concessão de uso e a cobrança de preços e de tributos nos cemitérios públicos municipais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei consideram-se:

I – cemitério público: bem público de uso especial destinado à inumação de cadáveres, de restos mortais ou cinzas humanas;

II – concessão de uso: autorização onerosa, de uso perpétuo ou por tempo determinado, para utilização de área delimitada nos cemitérios públicos municipais;

III – serviços funerários: conjunto de atividades enquadradas no item 25 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, compreendendo sepultamento, exumação, trasladação, cremação e congêneres.

Art. 3º. Os cemitérios públicos do Município de Nova Friburgo são bens públicos de uso especial, destinados à inumação de cadáveres, restos mortais ou cinzas humanas, e serão administrados pela Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos, ou órgão equivalente.

Art. 4º. As concessões de uso de sepulturas poderão ser:

I – temporária pelo prazo de até 3 (três) anos, prorrogáveis sucessivamente, desde que atendidos os requisitos do art. 7º, desta lei;

II - temporária pelo prazo de 20 (vinte) anos; prorrogáveis sucessivamente, desde que atendidos os requisitos do art. 7º, desta lei;

III – perpétua, mediante pagamento de preço público nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º A transferência da cessão depende de prévia autorização municipal e de recolhimento das taxas cabíveis, não gerando ao concessionário qualquer direito de propriedade ou posse, mas apenas o direito precário e oneroso de utilização, enquanto observadas as normas legais e regulamentares.

§ 2º. É vedada qualquer forma de comercialização, incluindo doação, compra ou venda do direito de uso das sepulturas nos cemitérios públicos municipais, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º desta lei.

§ 3º. A sepultura tem a finalidade específica de sepultamento, sendo bem público de uso especial sob regime de direito público, razão pela qual o concessionário não adquire domínio ou posse, mas apenas direito oneroso de uso enquanto observadas as normas legais e regulamentares.

§ 4º. A inobservância das normas legais e regulamentares inerentes ao uso do espaço sujeita o concessionário às penalidades previstas neste diploma.

Art. 5º. É obrigatória a reserva local para sepultamento de indigentes nos cemitérios públicos municipais.

Parágrafo único. Os cadáveres dos munícipes considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em locais específicos do cemitério.

SEÇÃO I

DAS CONCESSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 6º. As concessões temporárias poderão ser concedidas pelo prazo de 3 (três) ou 20 (vinte) anos, mediante requerimento do interessado, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 7º. A renovação da concessão temporária poderá ser requerida após o pagamento da taxa de renovação, prevista no Código Tributário Municipal e deverá ser precedida da atualização do cadastro do responsável pela sepultura.

§ 1°. A renovação a que alude o caput deverá ser requerida antes de expirar o prazo de 3 (três) ou 20 (vinte) anos, conforme incisos I e II do art. 4º desta Lei.

§ 2°. Após expirado, sem renovação, o prazo do § 1º, a família do de cujus terá o prazo de 15 (quinze) dias para a retirada dos despojos, independentemente de notificação.

§ 3°. Expirado o prazo previsto no § 2º, sem que a família tenha retirados os despojos, a Administração Pública poderá retirar os restos mortais e encaminhá-los ao ossário ou à cremação, de acordo com a disponibilidade do Município.

§ 4º. Caso não haja disponibilidade de ossário no cemitério onde repousam os restos mortais, o município ficará autorizado a removê-los para ossário de outro cemitério público municipal ou encaminhá-los à cremação.

§ 5°. Nos casos previstos nos §§ 2°, 3° e 4° deste artigo, o município poderá reutilizar o jazigo, dando-lhe a destinação que melhor atenda ao interesse público.

§ 6º. A concessão temporária por 20 (vinte) anos se dará apenas em havendo disponibilidade de vaga no cemitério público municipal pretendido, conforme controle mantido pela Administração Pública.

§ 7º. O concessionário temporário poderá renunciar ao seu direito à concessão a qualquer tempo, mediante requerimento ao município, sendo o jazigo e as benfeitorias revertidas ao município.

§ 8º. A revogação ou a renúncia da concessão não exime o devedor do pagamento das taxas inadimplidas, que poderão ser inscritas em dívida ativa.

§ 9º. Em caso de revogação ou renúncia da concessão por 20 (vinte) anos, o município dará tratamento aos restos mortais contidos no jazigo nos termos dos §§ 2°, 3° e 4°.

Art. 8º. Não é permitida a realização de construção de carneiros, canteiros ou monumentos nos jazigos sob concessão temporária de 3 (três) anos.

SEÇÃO II

DA PERPETUIDADE

Art. 9º. A perpetuidade das sepulturas será concedida mediante requerimento do interessado, desde que atendidas as exigências legais, observado o melhor interesse público e o devido pagamento dos preços e taxas inerentes.

§ 1º. Salvo em caso de sucessão legítima, observado o disposto nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 4°, é vedada a alienação, cessão, doação ou quaisquer outras formas de transferência da concessão a terceiros.

§ 2°. Em caso de falecimento do concessionário sem herdeiros legais, ultrapassado o prazo de 3 (três) anos da inumação deste, cessará a respectiva cessão, e será revertido com as obras nele existentes à Administração Pública, que lhe dará a destinação que melhor atender ao

interesse público.

§ 3º. A concessão de perpetuidade da sepultura se dará apenas em havendo disponibilidade de vaga no cemitério público municipal pretendido, conforme controle mantido pela Administração Pública.

§ 4º. Na ausência de vaga, o interessado poderá ser incluído em cadastro de reserva, observandose os critérios de prioridade definidos em regulamentação específica.

Art. 10. O concessionário poderá renunciar ao seu direito à perpetuidade a qualquer tempo, mediante requerimento junto ao município.

Art. 11. A concessão de uso perpétuo será revogada nos casos de ruína, abandono ou pelo inadimplemento das taxas devidas pelo período de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º. A revogação nos termos do caput não exime o devedor do pagamento das taxas inadimplidas, que poderão ser inscritas em dívida ativa.

§ 2º. Em caso de revogação da perpetuidade, o município dará tratamento aos restos mortais contidos no jazigo nos termos dos §§ 2°, 3° e 4° do art. 7º desta Lei.

Art. 12. Para fins de regularização dos jazigos perpétuos que não possuam a documentação comprobatória da concessão da perpetuidade na data de publicação desta Lei, o município adotará os seguintes critérios cumulativos:

I - existência de construção de carneiro ou monumento;

II - comprovação da inumação de, pelo menos, 3 (três) familiares no jazigo, ou a utilização exclusiva pela família nos últimos 20 (vinte) anos;

III - que o último sepultamento no jazigo tenha sido de um membro da família, ou, no caso de não ter sido de membro da família, que tenha sido autorizado pelo responsável pela sepultura.

§ 1º. A regularização nos termos deste artigo se dará independentemente do pagamento da taxa de perpetuidade.

§ 2º. O reconhecimento da perpetuidade implicará nas demais obrigações fixadas nesta Lei e no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III

DAS GAVETAS

Art. 13. É vedada a concessão de uso das gavetas edificadas pelo município, as quais poderão ser utilizadas mediante autorização da Administração.

Art. 14. Ultrapassado o prazo de 3 (três) anos do sepultamento de cadáver em gaveta, o município fica autorizado a remover os restos mortais, aplicando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 7º desta lei.

Parágrafo único. É permitido à família do de cujus, às suas expensas, realizar o traslado dos restos mortais da gaveta para outro local.

Art. 15. Pelo uso das gavetas a que alude o artigo 13, não incide a taxa prevista no artigo 16 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS (TMCC)

Art. 16. Fica instituída a Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios (TMCC), no valor anual correspondente a 30 (trinta) UFIR/RJ, tendo como fato gerador a prestação municipal dos serviços de administração, conservação, limpeza, jardinagem, vigilância e iluminação dos cemitérios públicos.

Art. 17. É sujeito passivo da TMCC o titular da concessão, temporária ou perpétua, devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O pagamento da TMCC será devido anualmente pelos concessionários e será condição para emissão ou renovação do título de concessão de uso.

Art. 18. O lançamento da TMCC será anual, de ofício, exigível até 30 de abril de cada exercício, observado que:

I - após o vencimento incidirão multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

II - permanecendo o inadimplemento por 2 (dois) anos, a Administração poderá instaurar processo para revogação da concessão, assegurando-se o contraditório.

Parágrafo único. Aplicam-se ao crédito da TMCC as regras de atualização monetária e cobrança previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 19. Os valores oriundos da arrecadação da TMCC serão destinados, prioritariamente, à execução dos serviços inerentes ao seu fato gerador, conforme previsto em regulamento específico.

Art. 20. O fato gerador da TMCC não abrange a conservação e manutenção dos jazigos, túmulos e demais estruturas particulares, as quais serão de inteira responsabilidade dos concessionários, que deverão mantê-los em condições de higiene, segurança e estética adequadas.

Art. 21. Não incide a TMCC sobre:

I – jazigos de indigentes reconhecidos pela Secretaria de Assistência Social, bem como de pessoas não reclamadas ou remetidas por autoridades policiais;

II – jazigos de ex-combatentes, nos termos da legislação federal;

III – jazigos pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 22. São isentos da TMCC os munícipes comprovadamente hipossuficientes, nos termos da regulamentação própria, a ser definida por decreto do Chefe do Executivo.

§1º Nos casos de isenção, nos termos do caput, apenas será concedida a concessão de uso na modalidade temporária.

§ 2º A isenção prevista no caput será reavaliada anualmente, mediante comprovação da situação de hipossuficiência, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

CAPÍTULO V

DO SEPULTAMENTO DE PARTES ANATÔMICAS (PARTES DO CORPO HUMANO)

Art. 23. O sepultamento de partes anatômicas seccionadas, por amputação cirúrgica ou por acidente, será realizado em espaço reservado pelo Município, conforme disponibilidade de vaga nos cemitérios públicos municipais, através de controle mantido pela administração.

Parágrafo único - Para efeitos do caput, será cobrada taxa de inumação cujo valor será fixado em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro - UFIR/RJ, conforme ato do Poder Executivo, observado o disposto no Código Tributário Municipal, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do artigo 32 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO SEPULTAMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE

Art. 24. Aos Munícipes que não possuam título de concessão de uso, fica reservada área para inumação de criança entre 0 a 5 anos de idade de acordo com disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, será cobrada taxa de inumação em cova rasa, observado o disposto no Código Tributário Municipal, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do artigo 32 desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO TRASLADO

Art. 25. O Município não realizará traslado externo, ficando sob a responsabilidade do familiar o deslocamento do falecido e dos restos mortais.

§ 1°. Para efeitos do disposto no caput, será devida taxa para exumação e liberação para traslado, cujo valor será fixado em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro - UFIR/RJ, conforme ato do Poder Executivo, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 2°. Para realização do traslado será devido uma taxa de exumação para cada falecido, ainda que estejam em um mesmo jazigo.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26. Os túmulos e jazigos deverão estar adequados às normas técnicas de edificação, localização e identificação estabelecidas pelo órgão competente, inclusive quanto a dimensões e padronização de modelos.

§ 1º. A construção, reforma ou modificação dos jazigos deverão observar integralmente os critérios técnicos, arquitetônicos e urbanísticos definidos pela Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade dos concessionários a realização das obras, que serão precedidas do pagamento das taxas incidentes.

§ 2º. O descumprimento das normas de edificação sujeitará o concessionário às penalidades previstas nesta Lei, incluindo-se à cassação da cessão, sem direito à indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 27. O Município manterá cadastro informatizado com a identificação dos espaços, dos concessionários, dos sepultamentos, das exumações e dos demais atos relacionados.

Art. 28. A inobservância das normas desta Lei pelo concessionário poderá ensejar:

I – notificação e prazo para regularização;

II – cassação da concessão, nos casos de abandono, inadimplemento ou infração reiterada;

III – liberação do espaço para que Município possa lhe dar destinação conforme o melhor interesse público.

Parágrafo único. Para aplicação das penalidades dos incisos II e III deverá ser instaurado processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. O Município poderá designar servidores para exercerem atividades de fiscalização nos cemitérios, atribuindo-lhe os poderes e competências necessários para instauração de procedimentos administrativos, lavratura de notificações, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30. Constitui infração sujeita a multa de valor não inferior a 2 (duas) e não superior a 10 (dez) TMCC:

I – a execução de obras sem autorização;

II – a violação de sepultura;

III – o depósito de resíduos em local indevido.

§ 1º. Para dosimetria da multa considerar-se-ão:

I – a gravidade da infração;

II – o prejuízo ao patrimônio público ou ambiental;

III – a reincidência específica do infrator.

§ 2º. O valor da multa será limitado ao teto de 05 (cinco) TMCC por infração.

§ 3º. A reincidência específica das infrações acarretará a revogação da concessão, sem direito a restituição de valores já pagos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. As pessoas físicas ou jurídicas que explorem quaisquer dos serviços elencados no item 25 da Lista da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 ficam sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O imposto incide independentemente do local de prestação do serviço, observado o local da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 32. Ficam o Poder Executivo Municipal e os órgãos competentes autorizados a regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, portaria ou outro instrumento normativo no que se refere:

I - à fixação e atualização dos valores das taxas previstas;

II - à definição de padrões técnicos e urbanísticos dos jazigos;

III - aos critérios para isenção de taxas e avaliação da condição de hipossuficiência;

IV - ao procedimento administrativo de cassação da concessão;

V - às normas de fiscalização e manutenção das áreas comuns.

Parágrafo único. A isenção da taxa de inumação será avaliada segundo critérios estabelecidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 33. Os atuais concessionários terão 180 (dias) para solicitar a regularização das sepulturas.

§ 1°. Caso a regularização não seja realizada, o jazigo será revertido ao município que procederá, quantos aos restos mortais, nos termos dos §§ 2° e 3° e 4° do art. 7º desta Lei, inclusive em relação aos que repousarem em ossários.

Art. 34. A TMCC será exigível a partir do exercício subsequente à aprovação desta Lei, observado o disposto no inciso III, do artigo 150, da Constituição Federal.

Art. 35. Os casos omissos serão regulados por Decreto do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando, dentre outros, os temas previstos nos incisos I a V do art. 32.

CAPÍTULO XI

DA TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS - TMCC

Art. 37. Inclui o Capítulo XIII, ao Título III (Das Taxas), do Livro II (Dos Tributos Municipais), da Lei Complementar Municipal n° 124, de 28/09/2018 (Código Tributário Municipal), com os seguintes dispositivos:

“Art. 303-A. A Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios (TMCC), no valor anual correspondente a 30 (trinta) UFIR/RJ, tem como fato gerador a prestação municipal dos serviços de administração, conservação, limpeza, jardinagem, iluminação e demais serviços relacionados aos cemitérios públicos.

Art. 303-B. É sujeito passivo da TMCC o titular da concessão, temporária ou perpétua, de espaço em cemitério público de Nova Friburgo, devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O pagamento da TMCC será devido anualmente pelos concessionários e será condição para emissão ou renovação do título de concessão de uso.

Art. 303-C. O lançamento da TMCC será anual, de ofício, exigível até 30 de abril de cada exercício.

Art. 303-D. Os valores oriundos da arrecadação da TMCC serão destinados, prioritariamente, à execução dos serviços inerentes ao seu fato gerador, conforme previsto em regulamento específico.

Art. 303-E. O fato gerador da TMCC não abrange a conservação e manutenção das edificações dos carneiros, jazigos, túmulos e demais estruturas particulares.

Art. 303-F. Não incide a TMCC sobre:

I – jazigos de indigentes reconhecidos pela Secretaria de Assistência Social, bem como de pessoas não reclamadas ou remetidas por autoridades policiais;

II – jazigos de ex-combatentes, nos termos da legislação federal;

III – jazigos pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 303-G. São isentos da TMCC os munícipes comprovadamente hipossuficientes, nos termos da regulamentação própria, a ser definida por decreto.

Parágrafo único. As pessoas isentas nos termos do caput não terão título de concessão de uso.“

Art. 38. A Tabela VIII do Anexo II da Lei Complementar n° 124, de 28/09/2018 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schuvalwb - 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLC 15/2025

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/28092/d4kBHlu3woYrCzb30zQlgYV4lVYQSj68.pdf

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: d9d2e25f-3640-492a-bbcc-566a951afddc

LEI COMPLEMENTAR Nº 183

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO **decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 142 de 2022 e da outras providências.

Art. 1° Altera as partes que menciona do Anexo IV, da Lei Complementar n° 142 de 4 de abril de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

(...)

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR DE EXPEDIENTE

(...)

Atribuições do Cargo:

a) Realizar tarefas designadas pelo Assessor Parlamentar Chefe de Gabinete e/ou pelo próprio vereador;

b) Receber as correspondências e e-mails e encaminhá-las ao Assessor Parlamentar Chefe de Gabinete e/ou ao vereador;

c) Assistir o vereador nas suas atividades legislativas, mantendo atualizadas as informações do mandato nas redes sociais e demais plataformas digitais;

d) Coordenar as atividades do gabinete em conjunto com o Assessor Parlamentar Chefe de Gabinete; planejando e coordenando, por determinação do titular do vereador, as respectivas ações legislativas e políticas;

e) Prestar assistência na administração do gabinete parlamentar a interesse do vereador;

f) Apoiar o Assessor Parlamentar Legislativo, quando solicitado, nos processos relativos a anotações e registros no sistema SAPL;

g) Cumprir as demais determinações que lhe forem ditadas pelo vereador;

h) Controlar a agenda do Vereador do Gabinete em que esteja lotado, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;

i) Efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado a interesse do vereador;

j) Realizar interlocução com o corpo técnico da Câmara Municipal de acordo com a orientação política do vereador;

k) Desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político representativa;

l) Acompanhar a tramitação de proposições legislativas, propondo ao vereador ações para solução de eventuais atrasos na condução da proposta;

m) Além de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário-Geral e/ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE

(...)

Atribuições do Cargo:

a) Assessorar, estratégica e tecnicamente, os respectivos Gabinetes Parlamentares e/ou a Presidência da Câmara Municipal, no processamento de

todas as atividades parlamentares realizadas por vereador;

b) Auxiliar o atendimento ao público, organizando e permitindo que os cidadãos tenham acesso aos Gabinetes Parlamentares e/ou a Presidência da Câmara Municipal, anotando em ordem e fichas, o nome e a identificação das pessoas;

c) Responsabilizar-se pela elaboração de minutas de pareceres oriundas dos Gabinetes Parlamentares e/ou da Presidência, bem como pelo acompanhamento da tramitação de proposições em todas as fases, também com vistas à adoção de eventuais providências para seu regular andamento;

d) Proceder com o acompanhamento e assessoramento do Parlamentar e/ou Presidente da Câmara Municipal nas atividades externas representativas do mandato, bem como pelo agendamento de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil;

e) Receber e encaminhar, como responsável, toda correspondência, telefones e e-mails, convites e comunicações endereçadas à Presidência;

f) Acompanhar o Parlamentar e/ou Presidente da Câmara Municipal nas atividades decorrentes do mandato;

g) Receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete;

h) Contribuir com o desenvolvimento das atividades parlamentares, legislativas e administrativas da Casa;

i) Sugerir medidas para melhoria da execução das atividades parlamentares, legislativas e administrativas, objetivando a satisfação do interesse público;

j) Acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado do Rio de Janeiro e de Municípios, bem como de entidades privadas em geral;

k) Assessorar a Presidência no planejamento e execução de atividades de marketing institucional da Câmara Municipal;

l) Assessorar, no que couber, na execução das atribuições regimentais do Presidente da Câmara Municipal;

m) Além de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário-Geral e/ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

ASSESSOR DE APOIO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)

(...)

Atribuições do Cargo:

a) Assessorar, estratégica e tecnicamente, a respectiva Comissão Permanente no processamento de todas as proposições encaminhadas à deliberação da comissão;

b) Responsabilizar-se por toda organização e funcionamento da Comissão Permanente, reportando diretamente ao seu Presidente qualquer questão afeta a tais atribuições;

c) Processar todas as proposições, emendas, subemendas, preparando relatório e pareceres, numerando as páginas e as organizando em ordem cronológica;

d) Acompanhar os prazos estabelecidos no Regimento Interno para as proposições, emendas e pareceres;

e) Realizar o acompanhamento da interpretação do ordenamento jurídico pelos órgãos do Poder Judiciário, em especial os Tribunais Superiores, quanto às matérias postas à apreciação da respectiva Comissão Permanente, auxiliando o Presidente e os demais membros da Comissão Permanente quanto a análise de juridicidade das proposições em deliberação;

f) Comunicar imediatamente ao o Presidente e os demais membros da Comissão Permanente quando eventual objeto de proposta legislativa já houver sido objeto de ação de controle de constitucionalidade;

g) Indicar ao Presidente da Comissão Permanente eventual solicitação endereçada à Presidência da Câmara Municipal acerca de esclarecimento sobre matéria interna a qual paira dúvida nos átrios da Comissão Permanente;

h) Realizar consultas junto a órgãos públicos e privados para fins de obtenção de informações pertinentes para o bom trabalho da respectiva Comissão Permanente;

i) Providenciar as anotações, registros no sistema SAPL dos andamentos de todas as proposições, sem prejuízo da adoção de eventuais providências para seu regular andamento;

j) Instruir os projetos de Leis com documentos, cópias e planilhas que se façam necessárias;

k) Coordenar, em conjunto com o Presidente da Comissão, o planejamento das ações a serem tomadas na condução dos trabalhos da referida Comissão Processante, propondo soluções que melhor atendam ao interesse público;

l) Providenciar as comunicações internas e externas que a respectiva Comissão e seus integrantes necessitem;

m) Lavrar atas de reuniões e, quando solicitado, gravar as reuniões públicas e audiências da respectiva Comissão Permanente;

n) Além de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário-Geral e/ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo".

Art. 2º. Altera as partes que menciona do Anexo IV, da Lei Complementar nº 142/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4 - FUNÇÃO GRATIFICADA:

FUNÇÃO GRATIFICADA DE TESOUREIRO:

Requisitos mínimos para o provimento:

a) Ensino Superior Completo;

b) Conhecimento de redação oficial;

c) Noções de Técnica Legislativa;

d) Conhecimentos da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

e) Conhecimentos da Legislação do Tribunal de Contas;

f) Conhecimentos da Legislação em Geral;

g) Noções de informática;

h) Ser servidor efetivo da Câmara Municipal.

Atribuições da função:

a) Providenciar o suprimento de numerário necessário aos pagamentos e providenciar a emissão de cheques, retiradas, depósitos e outros documentos de movimentação bancária das contas da Câmara;

b) Responsabilizar-se pela guarda de valores, talões de cheque, recibos e documentos de sua competência;

c) Gerenciar resgates e aplicações financeiras;

d) Decidir sobre investimento em aplicações mediante análise prévia de rentabilidade;

e) Despachar com o Presidente da Câmara os processos de pagamento, para conferência, deferimento e priorização conforme fluxo de recursos financeiros;

f) Promover o controle da ordem cronológica de pagamentos, despachando com o Presidente da Câmara eventual quebra, mediante justificativa fundamentada;

g) Providenciar pedido de repasse do duodécimo ao Executivo;

h) Elaborar e monitorar cronograma de desembolso financeiro e projeção de fluxo de caixa para realizar ações necessárias a suprir eventuais insuficiências financeiras;

i) Atender às consultas que lhe forem encaminhadas;

j) Prestar assistência ao Presidente da Câmara sobre matéria de sua competência;

k) Receber os processos de pagamento efetivados e providenciar o envio dos documentos de movimentação financeira para registro na Contabilidade;

l) Providenciar a documentação a que lhe compete referente a Prestação de Contas Anual de Gestão;

m) Remeter ao servidor responsável as questões operacionais do setor;

n) Remeter conforme organização interna ao Analista Orçamentário - Financeiro as despesas autorizadas para pagamento;

o) Receber os processos de pagamento efetivados e providenciar o envio dos documentos de movimentação financeira para registro na Contabilidade.

p) Cumprir as atribuições e exigências contidas nas deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e na Lei de Responsabilidade Fiscal referentes a sua área de atuação;

q) Assinar os documentos pertinentes sob responsabilidade da tesouraria.

FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DE ARQUIVO:

Requisitos mínimos para o provimento:

a) Ensino Médio Completo;

b) Conhecimento de redação oficial;

c) Conhecimentos da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

d) Conhecimentos da Legislação do Tribunal de Contas;

e) Noções básicas de arquivologia;

f) Noções básicas de informática;

g) Ser servidor efetivo da Câmara Municipal.

Atribuições da função:

a) Responsabiliza-se por toda organização da documentação da Câmara Municipal;

b) Organizar e manter atualizado arquivo de jornais e publicação de interesse do Poder Legislativo;

c) Arquivar Leis, resoluções, decretos, moções, documentos do Tribunal de Contas e outros, de forma a facilitar sua consulta;

d) Localizar documentos arquivados para juntada ou anexação;

e) Proceder à verificação periódica de seu acervo;

f) Atender às requisições da Mesa Diretora da Câmara, bem como dos demais Departamentos para desarquivamento das matérias;

g) Recolher, registrar, arquivar e conservar os documentos e processos de caráter legislativo e administrativo ultimados de forma racional e com utilização de técnicas arquivísticas.

h) Dar baixa e realizar a guarda de documentos pelo lapso temporal previsto na legislação correlata;

i) Além de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário-Geral e/ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.”

Art. 3º. O artigo 17 da Lei Complementar nº 142 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Nova Friburgo previstos no Anexo III, deverão ser preenchidos, no percentual mínimo de 2% (dois por cento) por servidores efetivos, desde que haja disponibilidade financeira e habilitação dos mesmos para os cargos, conforme artigo 37, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988”.

Art. 4º. Serão criados cargos públicos efetivos de Analista Orçamentário – Financeiro em quantitativo suficiente para fins de suprimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Friburgo, com provimento no próximo concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo,19 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schuvalwb - 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

AUTORIA: MESA DIRETORA – PLC 19/2025

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 1e477d9a-5f62-4a84-9f74-6fd59568292a

LEI MUNICIPAL Nº 5.116

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Estabelece diretrizes para a criação do Programa Farmácia Veterinária Solidária em Nova Friburgo.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a criação, pelo Poder Executivo, do Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário, no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, serão considerados:

I – produtos de uso veterinário toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

II – produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais, os produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 3º O programa receberá doações de produtos de uso veterinário oriundos:

I – da população;

II – de clínicas veterinárias;

III – de médico-veterinários;

IV – de empresas do segmento farmacêutico-veterinário;

V – de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos de uso veterinário doados será realizada por médico-veterinário ou farmacêutico legalmente habilitado.

Art. 4º Os produtos de uso veterinário recebidos como doação serão distribuídos gratuitamente, após avaliação de suas integridades físicas, de suas qualidades e de seus prazos de validade, mediante prescrição obrigatória de médico-veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial, dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita veterinária.

Art. 5º Os estabelecimentos participantes do Programa de Farmácia Veterinária Solidária deverão:

I – implantar e observar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensa e descarte correto dos produtos de uso veterinário;

II – receber as doações e realizar a triagem dos produtos de uso veterinário recebidos, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

§ 1º A incorporação e a entrada no estoque dos produtos de uso veterinário, bem como a avaliação de suas integridades físicas, de suas qualidades e de seus prazos de validade, são tarefas que poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de medicina veterinária ou áreas afins, devidamente supervisionados por responsável técnico.

§ 2º Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas a controle especial deverão permanecer guardados em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do responsável técnico.

Art. 6º Poderão ser beneficiários do Programa de Farmácia Veterinária Solidária:

I – famílias que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social que possuam animais domésticos;

II – protetores de animais credenciados junto ao órgão municipal competente;

III – organizações não-governamentais destinadas ao cuidado e à proteção de animais, regularmente constituídas e credenciadas junto ao órgão municipal competente;

IV – animais sob os cuidados diretos da Administração Pública.

Art. 7º Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos de uso veterinário doados ao Programa de Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 8º Não será permitida a dispensa de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária, exceto aqueles isentos de registro de acordo com legislação.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 12 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: CLAUDIO LEANDRO – PLO Nº 026/2025

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 84b64af6-be64-4e69-8233-988679eeba48

LEI MUNICIPAL Nº 5.126

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal com deficiência ou responsável legal por pessoa com deficiência, sem prejuízo da remuneração, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada ao servidor público municipal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Nova Friburgo a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária sem prejuízo da remuneração, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência que requeira atenção permanente ou temporária, enquanto perdurar a condição especial.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* poderá ser concedido também ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, observados os demais requisitos desta Lei.

§ 2º A comprovação da necessidade especial e da percentagem adequada da redução dependerá de avaliação por junta médica oficial do Município, mediante laudo conclusivo, e da apresentação de relatório ou plano terapêutico emitido por equipe multiprofissional ou por profissionais de saúde e reabilitação, que aponte a imprescindibilidade da redução.

§ 3º Em caso de emissão de laudo por profissional de rede médica privada, o paciente deverá ser submetido à perícia médica a ser realizada por órgão competente do Município.

Art. 2º Na confecção do laudo a que se refere o § 2º do art. 1º a junta médica deverá avaliar:

I - no caso de servidor que seja pessoa com deficiência:

a) o tipo e o grau da deficiência — física, mental, intelectual ou sensorial, com código CID;

b) impedimentos funcionais — em que medida a deficiência afeta o desempenho das funções no cargo;

c) necessidade da redução — se a diminuição da jornada é indispensável para o tratamento, reabilitação, ou manutenção da saúde física/mental;

d) compatibilidade com o exercício das funções — se é possível manter as atribuições com menor carga sem prejuízo do serviço;

e) prazo da necessidade — se é temporária ou permanente;

f) comprovação da necessidade – deve constar a frequência e os horários dos atendimentos médicos, terapêuticos ou reabilitador que justifiquem a redução da jornada.

II - no caso de servidor responsável legal por pessoa com deficiência:

a) condição da pessoa com deficiência — diagnóstico, natureza e gravidade da deficiência, com código CID;

b) grau de dependência — se a presença do servidor é imprescindível no acompanhamento terapêutico ou no cuidado cotidiano;

c) frequência e horários dos atendimentos — se coincidem com o expediente do servidor para justificar a necessidade de redução;

d) existência de plano terapêutico — documento emitido por equipe multiprofissional ou por diversos profissionais, que comprove a necessidade de acompanhamento constante;

e) prazo da necessidade — temporária ou permanente, conforme o tratamento;

f) eventual duplicidade de responsáveis — verificar se ambos os pais são servidores e como se dará a alternância.

Parágrafo único. Para verificar os requisitos acima, em caráter complementar, a equipe multidisciplinar poderá realizar ou solicitar a realização de estudo social da família do servidor requerente da redução da jornada.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se responsável legal o guardião, tutor, curador ou pessoa que, por determinação legal, judicial ou administrativa, responda por pessoa com deficiência cuja presença seja indispensável à complementação de seu processo terapêutico ou à sua inclusão social.

§ 1° A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação em vigor.

§ 2º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do art. 1º desta Lei será assegurada a apenas um deles, mediante opção, sendo permitida a alternância entre os responsáveis, desde que formalizada e em períodos predeterminados, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço.

Art. 5º Na hipótese de servidor com duplo vínculo com a municipalidade, a redução da carga horária será concedida em apenas um deles, à escolha do servidor.

Art. 6º O servidor beneficiado deverá utilizar o período de redução de jornada exclusivamente para os fins que justificaram a concessão (tratamento, reabilitação ou acompanhamento).

Parágrafo único. O exercício de qualquer atividade remunerada que se revele incompatível com a finalidade do benefício ou que configure má-fé implicará a suspensão da redução e o retorno à jornada integral, após o devido processo administrativo.

Art. 7º Compete exclusivamente aos secretários municipais e aos dirigentes superiores das entidades autárquicas e fundacionais a que se refere esta Lei, conceder a redução de carga horária aos seus servidores subordinados.

§ 1º A autoridade competente deverá conceder o benefício, considerando o laudo médico e o plano terapêutico, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 2º A negativa de concessão ou a limitação do percentual de redução deverá ser excepcional e motivada, demonstrando a absoluta impossibilidade de compatibilização com o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

§ 3º Com o objetivo de compatibilizar as necessidades do servidor e a manutenção do serviço público, a Administração poderá adotar, de forma complementar à redução de jornada ou como forma de viabilizá-la, as seguintes providências administrativas:

I - alteração de turno ou de plantão de trabalho;

II - prioridade em remanejamento;

III - prioridade em escolha de lotação e horário;

IV - flexibilização do horário de trabalho.

Art. 8º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender se por mais de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 1 (um) ano, nos casos de necessidade permanente.

Parágrafo único. A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.

Art. 9º A redução de carga horária será concedida quando a necessidade de tratamento, reabilitação ou acompanhamento da pessoa com deficiência exigir a presença do servidor em horário que se revele incompatível com a jornada integral de trabalho.

Art. 10. Cada secretaria municipal, autarquia e fundação poderá editar normas internas para regulamentar esta Lei, de acordo com as peculiaridades de suas atividades, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 11. Após a publicação desta Lei, a administração pública poderá rever os benefícios de mesma natureza já concedidos anteriormente, adequando-os aos termos desta lei.

Art. 12. As disposições desta Lei aplicam-se às pessoas consideradas deficientes para efeitos legais.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 4.492 de 22 de setembro de 2016.

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 135/2025

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 617ed0f9-bc86-47f5-849f-6e1e038ff215

PORTARIA Nº. 1.955, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, JOÃO PEDRO LOBOSCO do cargo, em comissão, de ASSESSOR NÍVEL BÁSICO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, com efeitos administrativos a partir de 16 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 9fc24671-3040-4bb2-9d9a-90b2a6dfaeae

PORTARIA Nº. 1.956, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Cessar o efeito da Portaria nº 954/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 16 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 5a862e8c-a414-4bad-8734-cb03d64a8db3

PORTARIA Nº. 1.957, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear PHILIPPE ESCLAVIER MIGNAC SANTOS para o exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR NÍVEL BÁSICO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, correspondente ao valor de R$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), com efeitos administrativos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 3fab8ce6-0fed-45da-ab51-8a6dc1e92f2d

PORTARIA Nº. 1.958, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder gratificação correspondente ao símbolo GN II, constante da Reforma Administrativa, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), ao servidor Philippe Esclavier Mignac Santos.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 34a0aaf0-58a4-4ac5-a8bd-b2417f6d5c65

PORTARIAS N.º 1.959 A 1.963, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIAS N.º 1.959 a 1.963, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/28085/ukibm-oFFzvkHol3Ahq8pcTse75WrtHo.pdf

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 9620df9e-afb1-4812-b986-73e61292438b

SECRETARIA DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000100/2025

ORDEM DE SERVIÇO nº 000100/2025,de aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no **artigo 117 da Lei 14.133/21,**

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Gustavo Barroso Pinheiro de Medeiros, matrícula nº199.055, na função de Gestor e como Gestor substituto Maria Tereza Sobrinho, matrícula nº 100.650. Na função de Fiscal, Camille Ferreira Motroni, matrícula nº 063.356, e como Fiscal substituto, Vanderley Spezani Júnior, matrícula nº 115.272,para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de nº 232/2025, firmado entre o Município e Banco Bradesco S.A, que tem por objeto os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Nova Friburgo, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRICK DE AZEVEDO RISSO

Secretário Municipal de Fazenda

Matr.: nº 63.789

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: d8fd4754-14e6-438f-ad0a-8d7d3a9f2e26

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCLUINTES DO CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ANO DE CONCLUSÃO/2025

CONCLUINTES DO CURSO DE TÉCNICO

EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE AUXILIARES E

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ANO DE CONCLUSÃO – 2025

AKENNY VIANA VIEIRA
ALICE RODRIGUES SANDER
ANA CLARA AGAPITO PEREIRA
ANA RAQUEL ARAUJO COSTA
ANA VICTORIA DE OLIVEIRA SILVEIRA
CINTIA GOMES MARTINS
DANIELLE VIEIRA DOS SANTOS
FERNANDA RIMES
GUILHERME SARDOU MEDEIROS
ISABELE DOS SANTOS SILVA
JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA LEAL
JULIA FERNANDES FREIMANN DA COSTA
LEANDRA LONGO PETERS
LORRAYNE GOMES BOTELHO
MARIA EDUARDA PONCE DE SOUZA
MÁRLIA PINHEIRO ABREU
NICOLLE MARTINS BASTOS
PAULA VITÓRIA NASCIMENTO DA SILVA
RAIELLE PAES RAMOS

ROBERTA CHRISTINA DE SOUZA MARTINS PACHECO
ROBERTA OLIVEIRA DE JESUS NEPOMUCENO
SUMAYA TEMPERINI DE MORAES
VANESSA ARAUJO FARIZEL
VICTORIA SOUZA JORGE
WILLIAN CAMPOS

DIRETORA: Lidia Carpi da Silva – Matrícula nº 990049 PMNF/SEDUC

SECRETÁRIA ESCOLAR: Glaucia da Silva Bitencourt – Matrícula 116235 PMNF – Registro nº 1565.92/2016

SUPERVISÃO ESCOLAR – Sonia Maria Coutinho Anselmo – Matrícula nº 990816 PMNF/SEDUC – Registro nº 00456/01-5 – MEC Nova Friburgo, 17 de dezembro de 2012.

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

Caroline Moura Klein

Secretária de Educação

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 8bed6fb6-8689-40b5-9993-b7da8ddf82de

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

TERMO DE JULGAMENTO PE 90.130/2025

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 985867 - PREF.MUN.DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.130/2025

Processo Administrativo n.º: 25.537/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Característica: SRP - Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor Preço Global Por Lote

Modo de disputa: Aberto e Fechado

***Objeto da compra:* REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS (ULTRA, PUNÇÃO, BIOPSIA, RADIOLOGIA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA) E ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã e Subsecretaria de Atenção Básica, pelo período de 01 (um) ano.**

Aceito e Habilitado para a empresa **CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA**, **CNPJ 30.547.509/0001-10,** pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
LOTE 01					
01	Exame	76	R$ 750,00	R$ 57.000,00	Principal
02	Exame	127	R$ 300,00	R$ 38.100,00	Principal
03	Exame	12	R$ 260,00	R$ 3.120,00	Principal

04	Exame	37	R$ 290,00	R$ 10.730,00	Principal
LOTE 02					
05	Exame	23	R$ 550,00	R$ 12.650,00	Principal
06	Exame	13	R$ 450,00	R$ 5.850,00	Principal
07	Exame	1	R$ 480,00	R$ 480,00	Principal
LOTE 3					
08	Exame	4780	R$ 260,00	R$ 1.242.800,00	Principal
09	Exame	6919	R$ 125,00	R$ 864.875,00	Principal
10	Exame	1719	R$ 130,00	R$ 223.470,00	Principal
11	Exame	2724	R$ 139,00	R$ 378.636,00	Principal
12	Exame	1604	R$ 79,00	R$ 126.716,00	Principal
13	Exame	4687	R$ 74,00	R$ 346.838,00	Principal
14	Exame	208	R$ 120,00	R$ 24.960,00	Principal
15	Exame	2292	R$ 85,00	R$ 194.820,00	Principal
16	Exame	739	R$ 125,00	R$ 92.375,00	Principal
17	Exame	46	R$ 90,00	R$ 4.140,00	Principal
18	Exame	603	R$ 85,00	R$ 51.255,00	Principal
19	Exame	18	R$ 70,00	R$ 1.260,00	Principal
20	Exame	39	R$ 128,00	R$ 4.992,00	Principal
21	Exame	469	R$ 69,00	R$ 32.361,00	Principal
22	Exame	18	R$ 90,00	R$ 1.620,00	Principal
23	Exame	4975	R$ 84,00	R$ 417.900,00	Principal
LOTE 04					
24	Exame	376	R$ 150,00	R$ 56.400,00	Principal
25	Exame	160	R$ 150,00	R$ 24.000,00	Principal
26	Exame	189	R$ 170,00	R$ 32.130,00	Principal
27	Exame	47	R$ 210,00	R$ 9.870,00	Principal
28	Exame	54	R$ 210,00	R$ 11.340,00	Principal
29	Exame	23	R$ 200,00	R$ 4.600,00	Principal
30	Exame	88	R$ 190,00	R$ 16.720,00	Principal
31	Exame	39	R$ 160,00	R$ 6.240,00	Principal
32	Exame	223	R$ 115,00	R$ 25.645,00	Principal
33	Exame	23	R$ 290,00	R$ 6.670,00	Principal
34	Exame	366	R$ 210,00	R$ 76.860,00	Principal

Perfazendo o valor total da empresa **CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA**, **CNPJ 30.547.509/0001-10,** em **R$ 4.407.423,00 (quatro milhões quatrocentos e sete mil quatrocentos e vinte e três reais).**

Aceito e Habilitado para a empresa **LABORMED MEDICINA OCUPACIONAL E DIAGNOSTICA**, **CNPJ 19.047.564/0001-08,** pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
LOTE 05					
35	Exame	770	R$ 1.182,00	R$ 910.140,00	Principal
36	Exame	610	R$ 182,00	R$ 111.020,00	Principal
37	Exame	530	R$ 212,00	R$ 112.360,00	Principal
LOTE 06					
38	Exame	436	R$ 192,00	R$ 83.712,00	Principal
39	Exame	224	R$ 265,00	R$ 59.360,00	Principal
40	Exame	1451	R$ 363,00	R$ 526.713,00	Principal
41	Exame	151	R$ 792,00	R$ 119.592,00	Principal

Perfazendo o valor total da empresa **LABORMED MEDICINA OCUPACIONAL E DIAGNOSTICA**, **CNPJ 19.047.564/0001-08,** em **R$ 1.922.897,00 (um milhão novecentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e sete reais).**

Totalizando o certame em **R$ 6.330.320,00 (seis milhões trezentos e trinta mil trezentos e vinte reais).**

Foram economizados para o Município de Nova Friburgo o total de **R$ 72.456,21 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).**

Os relatórios de Julgamento e Habilitação, na íntegra, e as demais informações da contratação podem ser acessados por todos os interessados através do link: https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2025/000165.

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

KELVIN CALIL LEMGRUBER

Pregoeiro substituto da Comissão Permanente de Pregão IIII

Matricula: 115.209

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/28088/NT-7xEJYPeL7_PJyIvDimyLVjMeA3D5c.pdf

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 4371c197-72d6-4e28-ab08-f5c566a9e5ac

TERMO DE JULGAMENTO PE Nº 90.059/2025

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 985867 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.059/2025

Processo Administrativo nº*: 3.139/2025*

Fundamentação legal*: Lei 14.133/2021*

Característica*: SRP – Registro de Preços*

Critério de julgamento*: Menor preço por item*

Modo de disputa*: Aberto*

Objeto da compra*: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO de Chromebooks e Gabinetes de Recarga para equipar e estruturar os laboratórios de informática das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino Municipal, pelo período de 01 (um) ano.*

- Aceito e Habilitado para a empresa **A2M COMERCIO E SERVICOS LTDA**, **CNPJ nº 33.764.824/0001-97**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	UN	630	R$ 2.990,90	R$ 1.884.267,00	AMPLA

Perfazendo o valor total para a empresa **A2M COMERCIO E SERVICOS LTDA**, **CNPJ nº 33.764.824/0001-97**, em ***R$ 1.884.267,00*** *(um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais).*

- Aceito e Habilitado para a empresa **VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA**, **CNPJ nº 08.144.355/0001-66**, pelo melhor lance, para o item abaixo relacionado:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PARTICIPAÇÃO
2	UN	21	R$ 3.600,00	R$ 75.600,00	AMPLA

Perfazendo o valor total para a empresa **VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA**, **CNPJ nº 08.144.355/0001-66**, em ***R$ 75.600,00*** *(setenta e cinco mil e seiscentos reais).*

Totalizando o certame em **R$ 1.959.867,00** (um milhão e novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e sete reais).

*Foram economizados para o Município de Nova Friburgo o total de **R$ 22.001,07** (vinte e dois mil e um real e sete centavos).*

Os relatórios de Julgamento e Habilitação na íntegra e as demais informações da contratação podem ser acessados por todos os interessados através do link: https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2025/59.

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

Karla Braga Machado

Pregoeira da Comissão Permanente de Pregão II

Matrícula nº 990.996

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/28086/q2OOidNjBnYngfXZ1_EPI2r6ThFz8ely.pdf

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: cbee53c0-a249-4ddd-8829-db314ec712b4

SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário de Mobilidade e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: Rômulo Cesário Rodrigues, mat. n.º 63.613 na função de Gestor, Alessandro Barros Vogas, mat. n.º 63.563, como Gestor substituto, Cayo Rodrigues de Carvalho Miranda, mat.: 63.905 na função de Fiscal e João Victor Fernandes de Jesus, mat. n.º 63.389 como Fiscal substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 219/2023, firmado com este Município e a empresa: ALTAREDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, CNPJ 04.104.865/0001-47 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo e banda larga para os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e a rede mundial de computadores - Internet, 24 horas por dia e 7 dias da semana, inclusive feriados, referente ao Processo Administrativo nº 22129/2022.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

Luiz Filipe Iaggi Laginestra

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Mat.: 63.785

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 9b032e3e-7b54-426d-8f29-8878f1f48def

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Secretário de Mobilidade e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: Rômulo Cesário Rodrigues, mat. n.º 63.613 na função de Gestor, Alessandro Barros Vogas, mat. n.º 63.563, como Gestor substituto, Cayo Rodrigues de Carvalho Miranda, mat.: 63.905 na função de Fiscal e João Victor Fernandes de Jesus, mat. n.º 63.389 como Fiscal substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 219/2023, firmado com este Município e a empresa: ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, comutada, serviço 0800, comunicação em nuvem, com ramais físicos, virtuais (softphones), serviço de comunicação unificada (UC), call center, sistema de URA para autoatendimento integrado com plataforma de whatsapp multi atendente e API de integração com o banco de dados, sistema para envio de torpedo de voz em massa, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, equipamentos com sobrevivência, em atendimento as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e as unidades externas, referente ao Processo Administrativo nº 9233/2022.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

Luiz Filipe Iaggi Laginestra

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Mat.: 63.785

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: dbc2271d-239e-4391-9a58-572a32cc1950

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Secretário de Mobilidade e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: Rômulo Cesário Rodrigues, mat. n.º 63.613 na função de Gestor, Alessandro Barros Vogas, mat. n.º 63.563, como Gestor substituto, Cayo Rodrigues de Carvalho Miranda, mat.: 63.905 na função de Fiscal e João Victor Fernandes de Jesus, mat. n.º 63.389 como Fiscal substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 219/2023, firmado com este Município e a empresa: WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA, CNPJ: 03.951.766/0001-40 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão na modalidade franquia de páginas mais excedente, reprografia por meio de máquinas multifuncionais, monocromáticas e coloridas, para os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, referente ao Processo Administrativo nº 15670/2021.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2025.

Luiz Filipe Iaggi Laginestra

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Mat.: 63.785

Publicado por: Ligia Louvise Pontes

Código identificador: e19fcf81-26a8-420a-8f93-5d5bbb29a520

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=